



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 305 de 04 de Junho de 2003.

Autoriza ao Município de Montadas assinar convênios com Universidades Públicas ou Privadas para capacitação de professores da educação básica da rede pública de ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,


FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar convênios com as Universidades Públicas ou Privadas, para capacitação de professores da educação básica da rede pública de ensino do Município de Montadas.

Artigo 2º – Fica o Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício para efetuar as despesas dos convênios assinados com as Universidades para a capacitação de professores do ensino básico do Município de Montadas, bem como, inserir nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, dotações para o custeio dos convênios.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 04 de Junho de 2003.



José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIA DO OFICIAL N.º 12.386
Em, 05 de 06 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI N^o 305 de 04 de Junho de 2003.

Autoriza ao Município de Montadas assinar convênios com Universidades Públicas ou Privadas para capacitação de professores da educação básica da rede pública de ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

Artigo 1^o – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar convênios com as Universidades Públicas ou Privadas, para capacitação de professores da educação básica da rede pública de ensino do Município de Montadas.

Artigo 2^o – Fica o Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício para efetuar as despesas dos convênios assinados com as Universidades para a capacitação de professores do ensino básico do Município de Montadas, bem como, inserir nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, dotações para o custeio dos convênios.

Artigo 3^o – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 04 de Junho de 2003.


José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 12.356
Em, 05 de 06 de 2003



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 305 de 04 de Junho de 2003.

Autoriza ao Município de Montadas assinar convênios com Universidades Públicas ou Privadas para capacitação de professores da educação básica da rede pública de ensino e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

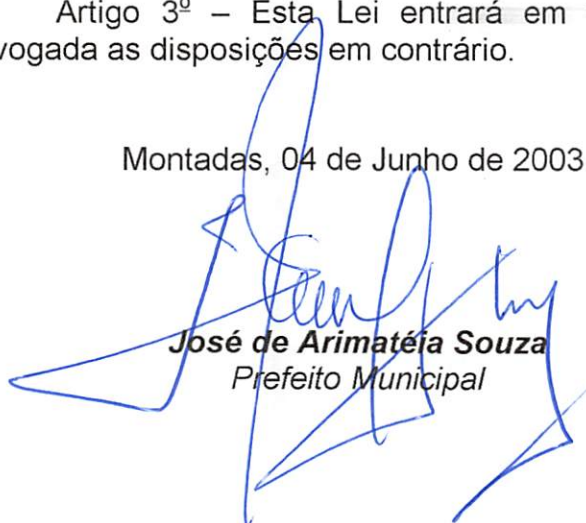
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a assinar convênios com as Universidades Públicas ou Privadas, para capacitação de professores da educação básica da rede pública de ensino do Município de Montadas.

Artigo 2º – Fica o Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias do presente exercício para efetuar as despesas dos convênios assinados com as Universidades para a capacitação de professores do ensino básico do Município de Montadas, bem como, inserir nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, dotações para o custeio dos convênios.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Montadas, 04 de Junho de 2003.


José de Arimatéja Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 12.356

Em, 05 de 06 de 2003

Pela Prefeitura